

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 21 DE JUNHO DE 2011**

**Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários da Administração do Município de Santa Maria mediante transação.**

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Considerando o que dispõe o art. 171 do Código Tributário Nacional – CTN e os artigos 1º e 238 da Lei Complementar nº 002/01, os créditos tributários e não tributários, objetos de discussão judicial, poderão ser extintos mediante transação, que importe em terminação do litígio, nos termos do art. 156, inciso III do CTN.

**Art. 2º** O procedimento tendente à obtenção da transação se dará por intermédio de processo administrativo de transação, a ser instaurado através de requerimento do sujeito passivo da obrigação no processo judicial, e que terá seu termo mediante homologação judicial.

**§1º** A decisão que aprecia a transação proposta terá como base critérios objetivos de conveniência e oportunidade, que serão expressos pelo Secretário da pasta em que a proposta de acordo estiver vinculada, bem como pelo Secretário de Município de Finanças.

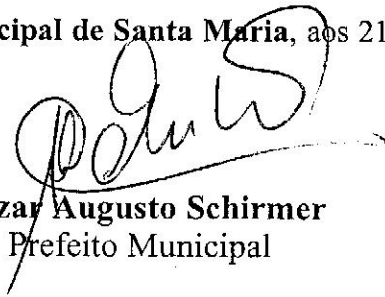
**§2º** A decisão de deferimento depende da demonstração de que a medida atenderá a finalidade de facilitar a arrecadação, de evitar desperdícios de esforços administrativos, de minimizar ônus de sucumbências e de reduzir situações de inseguranças e incertezas.

**Art. 3º** A extinção do crédito tributário ou não tributário se dará com a comprovação do pagamento integral do valor do crédito transacionado, das custas processuais e dos honorários advocatícios.

**Art. 4º** Os procedimentos para a realização da transação serão regulamentados por Decreto Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2011.



**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal